

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2026
(Do Sr. Orlando Silva)

Institui o Dia Nacional das Batalhas de Rima, das Rodas Culturais, da Cultura Hip Hop e das Culturas Urbanas Populares, estabelece diretrizes para sua valorização e reconhecimento como manifestações culturais de interesse social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional das Batalhas de Rima, das Rodas Culturais, da Cultura Hip Hop e das Culturas Urbanas Populares, a ser celebrado anualmente no dia 13 de julho, integrando o calendário oficial da União.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se abrangidas:

- I - batalhas de rima;
- II - batalhas de freestyle e improviso;
- III - batalhas de rap;
- IV - rodas culturais;
- V - saraus periféricos;
- VI - slams e poesia falada;
- VII - manifestações artísticas vinculadas à cultura hip hop;
- VIII - demais expressões culturais urbanas populares desenvolvidas em espaços públicos ou comunitários.

§ 2º O disposto nesta Lei aplica-se às manifestações culturais de caráter pacífico, artístico, educativo, comunitário e social.



CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º São princípios desta Lei:

- I - a valorização da cultura popular e periférica;
- II - a democratização do acesso à cultura;
- III - a ocupação cidadã e democrática dos espaços públicos;
- IV - a promoção da liberdade de expressão artística;
- V - o combate à discriminação racial, social, territorial e cultural;
- VI - a valorização da juventude;
- VII - a promoção da cultura de paz;
- VIII - a proteção integral de crianças e adolescentes;
- IX - a acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência;
- X - o reconhecimento das culturas urbanas como patrimônio sociocultural brasileiro.

Art. 3º Constituem objetivos do Dia Nacional instituído por esta Lei:

- I - reconhecer as batalhas de rima, rodas culturais e culturas urbanas como instrumentos legítimos de expressão artística, cidadania e transformação social;
- II - estimular políticas públicas culturais voltadas às juventudes periféricas;
- III - fomentar ações de prevenção à violência e fortalecimento comunitário por meio da cultura;
- IV - incentivar práticas culturais que promovam educação popular, oralidade, leitura, poesia, improviso e produção musical;
- V - fortalecer a convivência democrática nos espaços públicos;
- VI - promover o intercâmbio entre artistas, coletivos culturais, escolas, universidades e órgãos públicos;
- VII - valorizar a memória histórica da cultura hip hop e das culturas periféricas brasileiras;
- VIII - estimular ações culturais voltadas à infância, adolescência e juventude.



CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DE VALORIZAÇÃO CULTURAL

Art. 4º Durante a semana do dia 13 de julho, a União poderá promover, em articulação com Estados, Distrito Federal, Municípios e sociedade civil:

- I - festivais, encontros e mostras culturais;
- II - batalhas de rima e eventos de freestyle;
- III - oficinas de poesia, música, DJ, breaking, grafite e produção cultural;
- IV - seminários, audiências públicas e debates;
- V - ações educativas em escolas públicas;
- VI - campanhas de valorização das culturas urbanas;
- VII - premiações e reconhecimentos a coletivos, artistas e produtores culturais;
- VIII - atividades de ocupação cultural de espaços públicos.

Art. 5º O Poder Público poderá apoiar iniciativas voltadas à:

- I - mediação de conflitos e promoção da cultura de paz nos eventos culturais;
- II - formação cidadã e cultural de jovens organizadores;
- III - prevenção da violência policial e institucional contra manifestações culturais urbanas;
- IV - proteção e garantia do direito à livre manifestação artística;
- V - acessibilidade e inclusão social nas atividades culturais;
- VI - promoção da igualdade racial e combate ao racismo.

CAPÍTULO IV

DO RECONHECIMENTO DAS CULTURAS URBANAS

Art. 6º As batalhas de rima, rodas culturais e manifestações correlatas ficam reconhecidas como expressões culturais populares de relevante interesse social, cultural e educativo.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto no caput não afasta a necessidade de observância da legislação local relativa à



segurança pública, proteção ambiental, mobilidade urbana e ordenamento territorial.

Art. 7º O Poder Executivo poderá desenvolver programas de apoio técnico, cultural e formativo destinados a coletivos culturais periféricos, especialmente aqueles voltados à juventude negra, indígena, periférica e em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer institucionalmente as batalhas de rima, rodas culturais, saraus periféricos, slams, manifestações da cultura hip hop e demais expressões das culturas urbanas populares como importantes instrumentos de produção cultural, inclusão social, educação cidadã e fortalecimento democrático.

As batalhas de rima constituem hoje um dos mais relevantes fenômenos culturais juvenis do Brasil contemporâneo. Presentes em praças, ruas, centros culturais e espaços comunitários, essas manifestações transformam o espaço público em ambiente de convivência, criação artística, formação crítica e promoção da cidadania.

As culturas urbanas periféricas representam importante mecanismo de prevenção da violência, fortalecimento da autoestima coletiva e promoção de oportunidades para milhares de jovens brasileiros, especialmente nas periferias urbanas historicamente marcadas pela ausência de políticas públicas estruturantes.

A presente proposição reconhece que a cultura hip hop e suas manifestações derivadas possuem profundo papel histórico na luta contra o racismo, a desigualdade social e a exclusão cultural. Trata-se de movimento artístico e político



internacionalmente reconhecido como ferramenta de emancipação social das juventudes negras e periféricas.

Em 2023, o Governo Federal editou o Decreto nº 11.784 de 2023, que estabeleceu diretrizes nacionais para valorização da cultura hip hop, reconhecendo sua importância artística, educativa e social.

Ademais, as batalhas de rima dialogam diretamente com tradições brasileiras históricas de oralidade, improviso e poesia popular, como o repente nordestino, a embolada, os saraus populares e diversas manifestações afro-brasileiras de resistência cultural.

A escolha do dia 13 de julho busca simbolizar o reconhecimento político e cultural das juventudes urbanas e periféricas, fortalecendo a construção de políticas públicas voltadas às culturas populares contemporâneas.

O projeto também reafirma os direitos culturais previstos nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que determinam ao Estado o dever de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e proteger as manifestações das culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e urbanas.

Ao reconhecer as batalhas de rima e rodas culturais como expressões legítimas da cultura nacional, o Parlamento brasileiro contribui para o fortalecimento da democracia cultural, da liberdade de expressão artística e da participação cidadã das juventudes.

Destarte da inegável relevância social, cultural e educativa da matéria, contamos com o apoio das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, ___ de _____ de 2026.

Orlando Silva
Deputado Federal – PCdoB/SP

